



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.351/22 DE 07 DE ABRIL DE 2.022

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial, e Abre Credito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial e abertura de Credito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21 de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.307/21 de 27/09/21 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.324/21 de 26/11/21, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Construção Sistema de Drenagem para o Processo Erosivo - Final da Rua Nestor Amilton Morante:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 015 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0012.1116.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 02- Estadual

COD.FONTE 00 - Recurso

Ordinário.....R\$ 272.170,13

II - 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 015 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0012.1116.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 01- Tesouro

COD. FONTE 60 - Superávit do Exercício anterior.....R\$ 80.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de abril de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.352/22 DE 07 DE ABRIL DE 2.022

“Institui a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Urbanos e Florestais no âmbito do Município de Paraíso e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no município de Paraíso-SP, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais.

Art. 2º. Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Urbanos e Florestais atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Proteção e Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Proteção e Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial, as seguintes:

I- Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e solidária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Proteção e Defesa Civil;

II- Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III- Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 3 de 4

Art. 4º. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º. Os voluntários poderão ser também servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Art. 6º. A coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, nos casos de atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta, a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 7º. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de treinamento e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos da esfera federal ou estadual, entidades educacionais públicas ou privadas, que possuam capacidade e corpo técnico para o treinamento e reciclagem aos brigadistas voluntários municipais.

Art. 8º. É assegurado ao brigadista voluntário:

I- equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do município; e

II- reciclagem periódica.

Parágrafo único. Poderá ser concedido, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 9º. O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido;

I- Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II- Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III- Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 10. A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 11. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. O coordenador da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de abril de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022** **PROCESSO LICITATÓRIO nº 049/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS ADEQUADOS PARA TRANSPORTE DE ESCOLAR DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.

Credenciamento: 28.04.2022, com início às 8h.

Início da Seção: 28.04.2022 imediatamente após credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br

Paraíso, 07 de Abril de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo nº 050/22 **Dispensa de Licitação nº 024/22**

Nos termos do preconizado no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, divulga-se para conhecimento amplo o que segue:

OBJETO: OBJETO: REFORMA DE SALA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA “COZINHALIMENTO” **ENDEREÇO:** RUA SÃO PEDRO, Nº. 605, CENTRO. **MUNICÍPIO:** PARAÍSO – SP.

PRazo ENTREGA PROPOSTAS: MÍNIMO DE 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. (DE 08/04/2022 ATÉ 13/04/2022 ÀS 17H)

AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENVIADAS ATRAVÉS DO EMAIL licitacao@paraíso.sp.gov.br **OU ENTREGUE NO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 4 de 4

SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA DO CAFÉ, 649, CENTRO, PARAÍSO-SP.

O TERMO DE REFERÊNCIA, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.PARAISO.SP.GOV.BR - ABA LICITAÇÕES - AS DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS ATRAVÉS DO TELEFONE 17-35679510 OU TAMBÉM ATRAVÉS DO EMAIL ACIMA INFORMADO.

Paraíso, SP, 07 de Março de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6f53-9014-bc99-55db



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1198, ano VII, veiculado em 08 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 08/04/2022 às 08:09:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6f53-9014-bc99-55db>